



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 844, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a carga horária, o vencimento, aos cargos de Fonoaudiólogo e Psicólogo no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 045, de 16.7.1993 e suas alterações posteriores, Leis nºs 225/99 e 310/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica ampliada a jornada de trabalho dos servidores públicos titulares dos cargos de Psicólogo e Fonoaudiólogo, passando a jornada de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, com direito ao aumento no vencimento básico na mesma proporção das horas ampliadas, adequando o vencimento no nível salarial 20, conforme quadro abaixo:

CLASSE DE CARREIRA – NÍVEL SUPERIOR

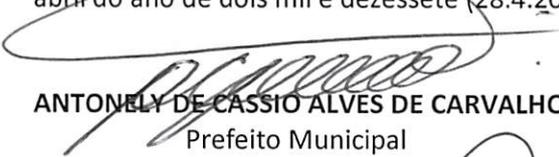
CARGO	Nº CARGOS	NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO BASE INICIAL	CARGA HORÁRIA
FONOAUDIÓLOGO	2	20	R\$ 3.133,55	30
PSICÓLOGO	3	20	R\$ 3.133,55	30

Art. 2º Tendo em vista a lotação dos ocupantes dos cargos em diversos setores com demandas diferenciadas dentro da Administração Direta, faculta-se aos ocupantes dos cargos acima mencionados a opção por jornada de trabalho reduzida a 20 horas, com a manutenção da remuneração fixada no Nível Salarial 16, da Tabela dos Vencimentos dos Servidores Municipais por níveis – Anexo VI, da Lei nº 350, de 1º de abril de 2004 e suas alterações posteriores.

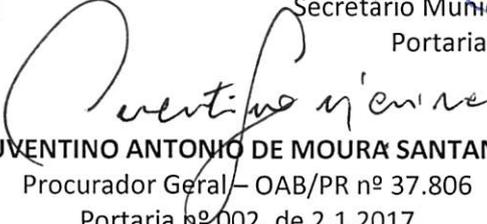
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28.4.2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 001, de 2.1.2017


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 939 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2017

PÁGINA 18

LEI Nº 844, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a carga horária, o vencimento, aos cargos de Fonoaudiólogo e Psicólogo no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 045, de 16.7.1993 e suas alterações posteriores, Leis nºs 225/99 e 310/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica ampliada a jornada de trabalho dos servidores públicos titulares dos cargos de Psicólogo e Fonoaudiólogo, passando a jornada de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, com direito ao aumento no vencimento básico na mesma proporção das horas ampliadas, adequando o vencimento no nível salarial 20, conforme quadro abaixo:

CLASSE DE CARREIRA – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	Nº CARGOS	NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO BASE INICIAL	CARGA HORÁRIA
FONOAUDIÓLOGO	2	20	R\$ 3.133,55	30
PSICÓLOGO	3	20	R\$ 3.133,55	30

Art. 2º Tendo em vista a lotação dos ocupantes dos cargos em diversos setores com demandas diferenciadas dentro da Administração Direta, faculta-se aos ocupantes dos cargos acima mencionados a opção por jornada de trabalho reduzida a 20 horas, com a manutenção da remuneração fixada no Nível Salarial 16, da Tabela dos Vencimentos dos Servidores Municipais por níveis – Anexo VI, da Lei nº 350, de 1º de abril de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28.4.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

LEI Nº 845, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a redação do artigo 105 da Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que alterou a Organização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Município de Ibaíti-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica modificado o art. 105 e inserido dois parágrafos ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º O art. 105 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 105. O vencimento relativo ao cargo de Secretário Municipal previsto nesta Lei, observará o valor definido na Lei de Subsídios, pré-estabelecido pelo Poder Legislativo.

§ 1º O vencimento relativo ao cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno previsto nesta Lei será o equivalente ao subsídio do Secretário Municipal, e os auxiliares do Sistema de Controle Interno, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio bruto, percebido pelo Secretário Municipal.

§ 2º O vencimento relativo ao cargo de Procurador Geral do Município, previsto nesta Lei, será o equivalente ao vencimento base inicial do Nível “22”, Categoria/Referência “A”, dos Procuradores Municipais, cujo nível foi inserido no Anexo VI da Lei Municipal nº 350/2004, pela Lei Complementar nº 736, de 31 de outubro de 2013, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão da natureza, do grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade e habilitação exigida para a investidura do cargo, bem como as atribuições a ele inerentes.”

Art. 3º Em razão da nova redação ao artigo 105 e a inserção dos dois parágrafos anteriores fica criado o Anexo Único parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar de nº 581, de 23.12.2009, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (28.4.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Portaria nº 001, de 2.1.2017

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente